

LEI COMPLEMENTAR Nº 909, DE 5 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o *caput* do art. 4º e inclui § 3º no art. 3º da Lei Complementar nº 382, de 24 de julho de 1996, que regulamenta o art. 103 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e dá outras providências, dispondo sobre a realização de audiências públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído § 3º no art. 3º da Lei Complementar nº 382, de 24 de julho de 1996, conforme segue:

“Art. 3º
.....

§ 3º A solicitação de Audiência Pública deverá ser realizada antes de o Projeto de Lei ingressar na ordem do dia na Câmara Municipal”. (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 382, de 1996, conforme segue:

“Art. 4º Fica o Poder Executivo ou o Poder Legislativo, conforme o caso, obrigado a realizar a audiência pública no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da data de entrega do requerimento, publicando edital no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) e em jornal de grande circulação local, com 7 (sete) dias, no mínimo, de antecedência da realização da audiência pública.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de agosto de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.